Finanças: Orçamento e Fiscalização

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Ofício n.º 544/14-OPD-GP

Curitiba, 25 de abril de 2014.

Realizada leitura em 12.05.14
e baixado p/ Comissão

Ref.: ***Acórdão de Parecer Prévio***

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, exercício financeiro de 2008, conforme dados abaixo:

1. Processo nº 873776/13
2. Assunto – Prestação de Contas e Embargos de Declaração
3. Acórdão de Parecer Prévio nº 1018/2014
4. Órgão Julgador – Segunda Câmara
5. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 846, de 24/03/2014
6. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 10/04/2014

Os citados dispositivos da Constituição Estadual estabelecem o seguinte:

*"**Art. 18.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

***§ 1º.** O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.*

***§ 2º.** O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."*

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital está disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone ***e-Contas PR***
3. Clicar ***documentos oficiais - cópia de autos digitais***
4. Indicar o número do processo 873776/13
5. Indicar o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

Atenciosamente,

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Processo 873776/13

CNPJ/CPF 77838175000105

A Sua Excelência o Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Sergipe, 647
85960-000 MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR
/tere

Câmara Municipal de Marechal Cândido
www.camaramcr.pr.gov.br
Protocolo N.º 0763-2014
Tribunal de Contas 0003-2014
09/05/2014 13:45:55
Claudia

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 2M9W.S7HU.F73Q.HGM4.1